TJ-ADM-2015/42964

# CONTRATO nº 12/2020-S

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A AXA SEGUROS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE,** adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **AXA SEGUROS S.A** inscrita no CNPJ sob nº. 19.323.190/0001-06, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, andar 15, Conjunto Comercial 151, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ERIKA MEDICI KLAFFKE**, inscrito no CPF/MF sob nº. 074.973.707-74 e **IGOR DI BEO**, inscrito no CPF/MF sob nº . 279.651.408-02, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2015/42964**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 008/2016** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços especializados de seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tanto em sua Capital, quanto nas comarcas do Interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato será fornecido única

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas

b) Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de

TJADM201542964V06



AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

disposições, o que, ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento.
c) Fornecer ao Contratante segurado a apólice nominativa correspondente ao objeto contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia do recebimento da nota de empenho, a qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante e outras estipulações contratuais, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP.

d) Pagar ao Contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos bens segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas.

e) Efetuar o pagamento da indenização para o Contratante até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação.

f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contração, além de todos os encargos sociais, impostos, taxas e outros pertinentes à realização dos serviços e as bonificações devidas.

g) Aceitar, nas mesmas condições do Edital/Termo de Referência, acréscimos ou supressões previstos no artigo 143, § 1º, da Lei Estadual nº 9.433/05, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado.

h) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 154, VIII, da Lei 9.433/05 e suas alterações.

i) Emitir endosso da apólice originariamente segurada, quando necessário, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes de aditivo contratual, além das disposições constantes do contrato.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante.

k) Designar um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

l) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo a ser estabelecido pelo Contratante, documento informando a classe de bônus de cada imóvel segurado, para fins de renovação do seguro.

m) Efetuar vistorias, caso necessário, em todos locais dos imóveis.

n) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção de providências.

o) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação.

p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita.

AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO



TJADM201542964V06

q) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos em legislação própria.

r) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do serviço.

t) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

f) Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

g) Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

h) Realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, nos termos do Contrato firmado entre as partes.

i) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor global do presente contrato é de R$ 442.211,55 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora

TJADM201542964V06



AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

| IMÓVEIS PRÓPRIOS DO TJBA A SEREM ASSEGURADOS – ENTRÂNCIA FINAL | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QT. | COMARCA | ENDEREÇO | IMÓVEL | ESTADO DE OCUPAÇÃO | VALOR DO IMÓVEL | VALOR DO CONTEÚDO | PROTECIONAIS DE INCÊNDIO |
| 1 | ALAGOINHAS | AVENIDA JURACY MAGALHÃES, S/N°, CENTRO, CEP: 48040-970 | FÓRUM DES. EZEQUIEL PONDÉ E JUIZADOS | OCUPADO | R$ 3.378.903,45 | R$ 986.258,70 | EXTINTORES |
| 2 | BARREIRAS | RUA CORONEL MAGNO S/N° CENTRO, CEP.: 47.800-163 | FÓRUM NOVO- TARCILIO VIEIRA DE MELLO | OCUPADO | R$ 3.500.000,00 | R$ 1.200.000,00 | EXTINTORES |
| 3 | BOM JESUS DA LAPA | RUA DOS ESCOTEIROS, S/Nº | FÓRUM BERNARDINHO SOUZA | OCUPADO | R$ 1.099.913,21 | R$ 504.916,81 | EXTINTORES |
| 4 | BRUMADO | RUA RIO DE CONTAS, Nº 03 | DUARTE MUNIZ | OCUPADO | R$ 654.373,39 | R$ 562.268,70 | EXTINTORES |
| 5 | CAMAÇARI | RUA FRANCISCO DRUMOND, S/Nº, CENTRO ADMINISTRATIVO, CEP: 42.800-000 | FÓRUM CLEMENTE MARIANI | OCUPADO | R$ 1.505.555,81 | R$ 1.607.445,78 | EXTINTORES |
| 6 | EUNÁPOLIS | AVENIDA EUROPA, S/Nº | FÓRUM DES. MÁRIO ALBIANI | OCUPADO | R$ 412.123,01 | R$ 947.409,61 | EXTINTORES |
| 7 | FEIRA DE SANTANA | RUA CEL. ÁLVARO SIMÕES, S/Nº, CENTRO, CEP 44.001-900 | FÓRUM FILINTO BASTOS E JUIZADOS | OCUPADO | R$ 2.117.563,26 | R$ 4.005.672,61 | EXTINTORES |
| 8 | GUANAMBI | PRAÇA JOSÉ FERREIRA, Nº 94 | FÓRUM LUIZ EDUARDO DALTRO DE CASTRO | OCUPADO | R$ 457.862,52 | R$ 775.558,67 | EXTINTORES |
| 9 | ILHÉUS | AVENIDA OSWALDO CRUZ, Nº 362, CIDADE NOVA, CEP.: 45.652-900 | FÓRUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO | OCUPADO | R$ 7.351.580,12 | R$ 3.000.372,78 | EXTINTORES |
| 10 | IRECÊ | RUA LAFAYETE COUTINHO, S/Nº | DANTAS JÚNIOR AYRES | OCUPADO | R$ 9.360.507,73 | R$ 1.023.346,28 | EXTINTORES |
| 11 | ITABUNA | PRAÇA JOSÉ BASTOS, S/Nº, CENTRO, CEP 45.600-000 | FÓRUM RUY BARBOSA | OCUPADO | R$ 4.645.992,24 | R$ 2.651.430,99 | EXTINTORES |
| 12 | ITABUNA | LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, RUA SANTA CRUZ, S/N°, CEP 45.600-000 | FÓRUM NOVO | OCUPADO | R$ 8.207.998,43 | R$ 3.228.569,38 | EXTINTORES |
| 13 | JACOBINA | RUA MARGEM DO RIO OURO, S/Nº | FÓRUM JORGE CALMOM | OCUPADO | R$ 195.323,05 | R$ 646.966,32 | EXTINTORES |
| 14 | JEQUIÉ | PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, JEQUIEZINHO, CEP 45.200-000 | FÓRUM BERTINO PASSOS | OCUPADO | R$ 1.936.932,38 | R$ 1.415.492,30 | EXTINTORES |
| 15 | JUAZEIRO | TRAVESSA VENEZA, S/Nº, BAIRRO ALAGADIÇO, CEP 48.904-350 | FÓRUM CONSELHEIRO LUIZ VIANA | OCUPADO | R$ 2.116.812,01 | R$ 1.366.714,21 | EXTINTORES |
| 16 | LAURO DE FREITAS | RUA ROMOALDO DE BRITO, S/Nº, CENTRO, CEP: 42.700-000 | FÓRUM CRIMINAL DES. PAULO FURTADO | OCUPADO | R$ 857.209,80 | R$ 475.472,45 | EXTINTORES |
| 17 | LAURO DE FREITAS | AV. SANTOS DUMONT, Nº 3.109, CONDOMÍNIO CENTER, LOJA 05, CEP 42.700-000 | VARA DA FAZENDA PÚBLICA | OCUPADO | R$ 1.391.500,00 | R$ 193.975,30 | EXTINTORES |
| 18 | LAURO DE FREITAS | RUA DA SAÚDE, Nº 52, CENTRO, CEP 42.700-000 | FÓRUM DES. JOÃO MENDES DA SILVA | OCUPADO | R$ 2.266.550,79 | R$ 1.098.947,50 | EXTINTORES |
| 19 | PAULO AFONSO | RUA CARAIBAS, N° 420, QUADRA, 04, BAIRRO DA GRAÇA | FÓRUM NOVO | OCUPADO | R$ 4.500.000,00 | R$ 2.500.000,00 | EXTINTORES |
| 20 | PORTO SEGURO | BR 367, S/N°, PRÓXIMO AO HOSPITAL | FÓRUM NOVO DA COMARCA | OCUPADO | R$ 12.000.000,00 | R$ 2.923.382,41 | EXTINTORES |
| 21 | SALVADOR | RUA DO TINGUÍ, S/Nº, NAZARÉ, CEP 40.040-310 | FÓRUM DES. CARLOS SOUTO | OCUPADO | R$ 10.816.208,74 | R$ 5.745.555,40 | EXTINTORES |
| 22 | SALVADOR | PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, CAMPO DA PÓLVORA, CEP: 40040-900 | ANEXO FRB - FÓRUM ORLANDO GOMES | OCUPADO | R$ 8.814.957,07 | R$ 4.134.426,58 | EXTINTORES |
| 23 | SALVADOR | PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, CAMPO DA PÓLVORA, CEP: 40040-900 | FÓRUM RUY BARBOSA | OCUPADO | R$ 31.921.258,98 | R$ 6.605.715,04 | EXTINTORES |
| 24 | SALVADOR | 6ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA-CAB, Nº 690, CEP 41745-971 | VARAS CRIMINAIS - ANTIGA SEDE DO PRAJ | OCUPADO | R$ 15.398.886,96 | R$ 13.473.520,40 | EXTINTORES |
| 25 | SALVADOR | 5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA-CAB, Nº 559, CEP 41745-971 | ANEXO AO TRIBUNAL | OCUPADO | R$ 46.318.012,53 | R$ 18.085.025,18 | EXTINTORES |
| 26 | SALVADOR | 5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA-CAB, Nº 560, CEP 41745-971 | SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHI | OCUPADO | R$ 64.156.982,82 | R$ 19.907.074,97 | EXTINTORES |
| 27 | SALVADOR | RUA PADRE CASEMIRO QUIROGA, | FÓRUM REGIONAL – IMBUÍ | OCUPADO | R$ 55.439.356,69 | R$ 2.160.192,19 | EXTINTORES |

TJADM201542964V06



AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | S/Nº, IMBUÍ, CEP: 41.720-400 | | | | | |
| 28 | SALVADOR | AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 4289, PARALELA, CEP: 41.730-101, PX. ESTAÇÃO MUSSURUNGA | GALPÃO DO ALMOXARIFADO-CODIS | OCUPADO | R$ 15.000.000,00 | R$ 1.265.361,53 | EXTINTORES |
| 29 | SANTO ANTÔNIO DE JES | AVENIDA ACM | FÓRUM DES. WILDE OLIVEIRA LIMA | OCUPADO | R$ 575.741,16 | R$ 904.911,42 | EXTINTORES |
| 30 | SENHOR DO BONFIM | AV. DOIS DE JULHO, S/Nº | FÓRUM EDGAR SIMÕES | OCUPADO | R$ 243.125,90 | R$ 757.081,76 | EXTINTORES |
| 31 | SIMÕES FILHO | AV. ALTAMIRO DE ARAÚJO RAMOS, S/Nº | FÓRUM PROF. JOSAPHAT MARINHO | OCUPADO | R$ 317.473,05 | R$ 1.055.049,62 | EXTINTORES |
| 32 | TEIXEIRA DE FREITAS | AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 3253, CEP 45.995-000 | FÓRUM DES. MANOEL PEREIRA | OCUPADO | R$ 1.053.155,48 | R$ 292.456,05 | EXTINTORES |
| 33 | TEIXEIRA DE FREITAS | AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 1885 MONTE CASTELO, CEP 45.995-000 | FÓRUM NOVO | OCUPADO | R$ 3.025.000,00 | R$ 79.100,00 | EXTINTORES |
| 34 | VALENÇA | RUA ADAUÊ CHAROUB, S/Nº, GRIMALDI | FÓRUM NOVO | OCUPADO | R$ 1.748.810,88 | R$ 1.054.017,62 | EXTINTORES |
| 35 | VITÓRIA DA CONQUISTA | PRAÇA ESTEVÃO SANTOS, Nº 41, CENTRO, CEP: 45000435 | FÓRUM JOÃO MANGABEIRA | OCUPADO | R$ 7.802.762,61 | R$ 3.228.569,82 | EXTINTORES |
| 36 | VITÓRIA DA CONQUISTA | MINISTRO HERMES LIMA, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, CEP: 45031145 | 1ª À 5ª VARAS CÍVEIS; 1ª VARA DE FAMÍLIA E NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO | OCUPADO | R$ 8.641.867,58 | R$ 2.203.071,94 | EXTINTORES |
| | | | | TOTAL | R$ 339.230.301,66 | R$ 112.065.330,29 | |

**Parágrafo primeiro:** Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA –** O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao ateste da fatura pelo Gestor do Contrato, e desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

**Parágrafo segundo:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA.**

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

**Parágrafo quarto:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quinto:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

TJADM2015/42964V06



AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

**Parágrafo sexto:** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida na legislação e no contrato implicará na sua devolução à **CONTRATADA** para regularização, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo sétimo:** As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo oitavo:** Pará Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, acompanhada da Fatura correspondente. Além disso, deverão ser também apresentadas às guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo nono:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo décimo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia **de 5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

**Parágrafo segundo:** O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE.**

**Parágrafo quarto:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE.**

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE,** para compensação de prejuízo causado no

TJADM201542964V06



AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA,** esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo sétimo:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

## DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA –** Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando ainda as condições indicadas no item 12 do Anexo I do edital:

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento editalício;

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo sétimo:** O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão efetuados pela Coordenação de Projetos Arquitetônicos, que verificará o atendimento das condições e especificações dos objetos.

**Parágrafo oitavo:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA NONA –** A vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

TJADM201542964V06



AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

**Parágrafo segundo:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

## DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo contratual, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

## DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**

d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

**Parágrafo segundo:** Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE**

TJADM201542964V06



AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

**CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sétimo:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo oitavo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE,** consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## DA REGÊNCIA LEGAL

TJADM201542964V06

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0003-DSP, Ação 2000, Elemento de Despesa 3390-39, Subelemento 39-13, Fonte 113/120/313/320.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 17 de maio de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia**

Igor Di Beo

**AXA SEGUROS S.A**

**ERIKA MEDICI KLAFFKE e IGOR DI BEO**

Testemunhas:

Nome Mário Xavier CPF 89394372504

Nome Williames Oliveira CPF 86257559502

AXA JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO



TJADM201542964V06